

PARECER JURÍDICO

CARTA CONVITE Nº 001/2013

Objeto: Construção de Muro em Alvenaria e estrutura de concreto armado na Câmara Municipal.

Trata-se de Carta Convite aberta com o objetivo de construir o muro da Câmara Municipal de Talismã, conforme autorização do Sr. Presidente de 18/10/2013.

Observa-se que foram convidadas 3 (três) empresas do ramo as quais compareceram à sessão de abertura e julgamento. As empresas presentes foram habilitadas em razão de terem cumprido as exigências do edital, conforme declarou a Comissão de Licitação.

A modalidade eleita está de acordo com a regra da lei de licitações visto que, pela descrição dos serviços a realizar, o valor não ultrapassa os limites legais para a modalidade de carta convite (art. 23, I “a” da Lei nº 8.666/93), que estabelece o limite de R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais) para obras e serviços de engenharia.

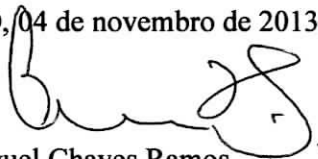
Evidentemente que o tipo de serviço licitado enquadra na qualidade de obra de e serviços de engenharia, conforme descreve o Projeto descrito no Projeto Estrutural, memória de cálculo, planilha orçamentária e memorial descritivo de responsabilidade da engenheira Arquiteta e Urbanista Lorena Lopes, CAU 81830-5/TO.

Os licitantes foram convidados com a antecedência prevista no art.21, IV da lei citada, posto que a licitação ocorreu em 30/10/2013 e os convites se formalizaram em 22/10/2013, portanto, dentro do prazo legal.

A licitação é do tipo menor preço global, conforme consta no preâmbulo do edital. A Comissão declarou vencedora a empresa ELTON DIONIS DIAS DA SILVA – CUNHA E SILVA CONSTRUTORA, por ter apresentado o menor valor global para executar a obra pelo valor de R\$ 30.060,40 (trinta mil sessenta reais e quarenta centavos).

Diante do exposto, por presunção *juris tantum*, verifica-se a regularidade formal do procedimento e dos atos realizados até a fase atual, razão pela qual opinamos no sentido de que o Chefe do Poder Legislativo poderá homologar o resultado e adjudicar o objeto em favor da proponente que apresentou proposta considerada mais vantajosa ao erário.

Talismã-TO, 04 de novembro de 2013.


Miguel Chaves Ramos
OAB/TO 514